**COMUNICADO EDUX21**

**PROJETO MAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS**

Prezados clientes e parceiros,

O Ministério da Saúde publicou no Diário Oficial da União (DOU) de hoje, 11, a Portaria GM/MS n. 7.177, de 10 de junho de 2025, **em anexo**, que "*dispõe sobre o Projeto Mais Médicos Especialistas, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos com foco no aprimoramento de médicos especialistas, por meio da integração ensino-serviço, no contexto da atuação no SUS, como parte das ações do Programa Agora Tem Especialistas*".

O Projeto Mais Médicos Especialistas será executado por iniciativa do Ministério da Saúde em cooperação com instituições públicas e privadas. Para os fins da Portaria, consideram-se instituições públicas e privadas as (art. 3º, § 7º, Portaria GM/MS n. 7.177/2025):

> *(...) instituições parceiras as pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que atuem nas áreas da saúde, educação, ciência, tecnologia, pesquisa, inovação ou gestão pública, e que celebrem instrumentos jurídicos com o Ministério da Saúde para viabilizar ações de aprimoramento de médicos especialistas, por meio da integração ensino-serviço, atenção e inovação no âmbito do Projeto*. (grifo nosso)

Será atribuição da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do MS a coordenação e regulamentação do Projeto que, em consequência, "*editará normas complementares que regulamentem, operacionalizem e acompanhem as ações previstas nesta Portaria*". A Edux21 está monitorando a edição das normas complementares.

Encaminhamos, também em anexo, apresentação do MS sobre "RESIDÊNCIA MÉDICA E PROVIMENTO DE ESPECIALISTAS".

Continuamos à disposição.

Brasília, 11 de junho de 2025

**Edux21 Consultoria.**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 11/06/2025 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 126
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

# PORTARIA GM/MS Nº 7.177, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Projeto Mais Médicos Especialistas, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos com foco no aprimoramento de médicos especialistas, por meio da integração ensino-serviço, no contexto da atuação no SUS, como parte das ações do Programa Agora Tem Especialistas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal da República, resolve:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Projeto Mais Médicos Especialistas, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos com foco no aprimoramento de médicos especialistas, por meio da integração ensino-serviço, no contexto da atuação no SUS, como parte das ações do Programa Agora Tem Especialistas, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º O Projeto Mais Médicos Especialistas tem como objetivos:

I - promover maior equilíbrio na oferta de especialistas em todo o território nacional, com vista à ampliação do acesso da população à atenção especializada no Sistema Único de Saúde - SUS, com foco na resolutividade, integralidade e continuidade do cuidado;

II - contribuir para a superação de desigualdades regionais e para o provimento e fixação de médicos especialistas em áreas com déficit de especialistas;

III - promover a integração entre Atenção Especializada, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, fortalecendo as redes de atenção e a regionalização da assistência;

IV - qualificar a formação médica pelo trabalho, por meio da inserção em serviços de saúde, com práticas vinculadas às realidades locais;

V - desenvolver competências clínicas, éticas e de gestão para atuação nas linhas de cuidado prioritárias do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - fortalecer a educação permanente e a integração ensino-serviço-comunidade no processo formativo pelo trabalho;

VII - incentivar a pesquisa e a inovação voltadas à qualificação da atenção e da gestão em saúde;

VIII - fomentar ambientes de prática, ensino e pesquisa em articulação com entes federativos e instituições de ensino;

IX - formar equipes especializadas para atuação interprofissional, nas redes de atenção e nas políticas prioritárias da atenção especializada do SUS;

X - garantir abordagem integral, equânime e territorialmente adequada ao cuidado;

XI - contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e do funcionamento do SUS; e

XII - incorporar, no âmbito do Projeto, as áreas de aprimoramento de médicos especialistas que vierem a ser pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, conforme as necessidades assistenciais e formativas do SUS.

Parágrafo único. As especialidades médicas abrangidas neste Projeto observarão as demandas prioritárias do SUS, com base em critérios de baixa disponibilidade regional, escassez na oferta de serviços e distribuição desigual de médicos especialistas no território nacional, bem como em critérios adicionais que venham a ser definidos a partir do monitoramento do Projeto, com discussão na instância tripartite, reforçando o princípio da equidade.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO

Art. 3º O Projeto Mais Médicos Especialistas será executado por iniciativa do Ministério da Saúde, em cooperação com instituições públicas e privadas, abrangendo ações de aprimoramento de médicos especialistas, inovação e assistência especializada no âmbito do SUS, para promover maior equilíbrio na oferta de especialistas em todo o território nacional.

§ 1º A execução do Projeto poderá envolver:

I - chamamentos públicos para adesão de entes federativos e instituições parceiras;

II - seleção de médicos especialistas, com concessão de bolsas de educação pelo trabalho, conforme regras definidas em edital;

III - ações de aprimoramento de médicos especialistas em serviço de equipes de atenção especializada, com foco na aprendizagem ativa, supervisão clínica e uso de tecnologias educacionais;

IV - estratégias de integração entre aprimoramento de médicos especialistas, por meio da integração ensino-serviço, e atenção, incluindo ações itinerantes, práticas supervisionadas, unidades móveis e equipes multiprofissionais;

V - parcerias com instituições para ampliação dos ambientes de prática, fixação de médicos especialistas e desenvolvimento de inovações voltadas à atenção especializada; e

VI - implantação ou apoio a serviços especializados em parceria com entes públicos ou privados, inclusive em caráter regional ou interestadual.

§ 2º Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos Especialistas poderão fazer jus à bolsa-formação e demais benefícios, quando se tratar de ações de aprimoramento de médicos especialistas por meio da integração ensino-serviço, reguladas por chamamento público conforme as normas da Educação pelo Trabalho, ou a benefícios decorrentes de contratação direta, nos casos em que as ações sejam executadas por meio de parcerias com as instituições previstas no art. 4º desta Portaria.

§ 3º As bolsas concedidas poderão ser cumuladas com outras atividades remuneradas, ressalvadas as vedações legais aplicáveis a bolsas acadêmicas financiadas com recursos públicos federais.

§ 4º A adesão dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das instituições parceiras deverá ser formalizada por meio de termo de compromisso, conforme modelo definido pelo Ministério da Saúde, podendo ser registrada em sistema eletrônico específico, quando disponibilizado.

§ 5º A execução será orientada por modelo de governança colaborativa, coordenado pelo grupo condutor nacional do Projeto, em articulação com as comissões estaduais do Mais Médicos e os demais parceiros institucionais.

§ 6º As condições de participação no Projeto Mais Médicos Especialistas observarão os seguintes parâmetros mínimos:

I - a adesão de entes federativos e instituições parceiras será formalizada por termo de compromisso, conforme modelo definido pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

II - a seleção de médicos especialistas considerará critérios de habilitação técnica, especialidade ou área de atuação, disponibilidade para atuação em território prioritário e perfil formativo compatível com os objetivos do Projeto;

III - a remuneração dos profissionais poderá ocorrer por meio de bolsa-formação, nos termos da Lei nº 12.871, de 2013, ou por contratação direta, conforme o instrumento jurídico utilizado e a natureza da ação; e

IV - os editais publicados pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde detalharão os procedimentos, prazos, responsabilidades e demais regras operacionais de cada ação prevista no Projeto.

§ 7º Para os fins desta Portaria, consideram-se instituições parceiras as pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que atuem nas áreas da saúde, educação, ciência, tecnologia, pesquisa, inovação ou gestão pública, e que celebrem instrumentos jurídicos com o Ministério da Saúde para viabilizar ações de aprimoramento de médicos especialistas, por meio da integração ensino-serviço, atenção e inovação no âmbito do Projeto.

Art. 4º A celebração de parcerias necessárias à execução do Projeto poderá ocorrer por iniciativa do Ministério da Saúde, mediante contratos, convênios, acordos de cooperação, contratos de gestão ou instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, incluindo hospitais de ensino, institutos de pesquisa, instituições de ensino superior, empresas públicas, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, consórcios públicos, organizações sociais, serviços sociais autônomos e a rede complementar à saúde.

Parágrafo único. As parcerias poderão abranger a oferta compartilhada de estruturas e serviços, inclusive unidades móveis ou itinerantes, ambientes de educação pelo trabalho e ações de fixação de médicos especialistas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Para o aprimoramento de médicos especialistas, por meio da integração ensino-serviço, compete à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:

I - coordenar e regulamentar a execução do Projeto;

II - definir critérios técnicos e operacionais para adesão dos entes federativos e instituições parceiras;

III - publicar editais e normativas complementares para o aprimoramento de médicos especialistas por meio da integração ensino-serviço;

IV - assegurar a articulação entre os componentes de aprimoramento de médicos especialistas, ensino-serviço, pesquisa e inovação do Projeto;

IV - promover interlocução com instituições parceiras; e

V - acompanhar e avaliar a execução do Projeto.

Art. 6º Compete aos entes federativos, às instituições e entidades parceiras do Projeto Mais Médicos Especialistas, conforme suas atribuições e termos de cooperação assumidos:

I - colaborar com a implementação das ações no território;

II - apoiar a alocação, o acompanhamento e a atuação dos médicos especialistas participantes;

III - garantir as condições locais para execução das ações assistenciais e formativas;

IV - participar do monitoramento dos resultados, em articulação com o Ministério da Saúde; e

V - adotar estratégias que promovam a continuidade do cuidado e a ampliação do acesso da população aos serviços especializados.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º O Projeto será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, com o objetivo de acompanhar sua execução e assegurar a efetividade, eficiência e aderência aos objetivos assistenciais, formativos e de equidade do SUS, e a promoção de maior equilíbrio na oferta de especialistas em todo o território nacional.

§ 1º O monitoramento será realizado com base em indicadores previamente definidos, incluindo, entre outros:

I - número de médicos especialistas alocados, especialidades envolvidas e territórios contemplados;

II - número de atendimentos e procedimentos realizados no âmbito da Atenção Especializada; e

III - número de vagas em ações educacionais ofertadas aos participantes do projeto.

§ 2º O Ministério da Saúde publicará relatórios e análises com vistas ao aprimoramento da política e à transparência da gestão e controle social.

§ 3º O processo de monitoramento contará com a articulação entre o Ministério da Saúde, as Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, instituições de ensino e demais parceiros envolvidos, com vistas à retroalimentação da gestão e ao aprimoramento contínuo das ações.

Art. 8º A avaliação do Projeto Mais Médicos Especialistas terá como finalidade mensurar os resultados alcançados e os impactos gerados, contribuindo para a qualificação das estratégias e a adequação das ações às necessidades do SUS.

Art. 9º A avaliação será realizada em ciclos regulares, com base em indicadores assistenciais, educacionais e territoriais, utilizando metodologias quantitativas e qualitativas, e considerará, entre outros aspectos, a efetividade e a resolutividade das ações assistenciais prestadas no âmbito da Atenção Especializada, a qualidade e a abrangência dos processos formativos desenvolvidos, a contribuição do Projeto para a redução de desigualdades regionais no acesso à saúde especializada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As disposições do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, poderão ser aplicadas, de forma subsidiária e restrita, apenas nos aspectos operacionais estritamente compatíveis com a natureza e os objetivos do Projeto Mais Médicos Especialistas, conforme regulamentação da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES.

Art. 11. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES editará normas complementares que regulamentem, operacionalizem e acompanhem as ações previstas nesta Portaria, abrangendo aspectos técnicos, administrativos e de gestão relacionados à formação, seleção, remuneração, supervisão e monitoramento dos médicos especialistas no âmbito do Projeto Mais Médicos Especialistas.

Art. 12. Os recursos orçamentários para a execução das ações da União, de que trata esta Portaria, recairão sobre o orçamento do Ministério da Saúde e correrão pela Funcional Programática 10.128.5121.20YD.0001- Gestão do Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Agora tem ESPECIALISTAS

Da consulta ao tratamento

# RESIDÊNCIA MÉDICA E PROVIMENTO DE ESPECIALISTAS

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# CENÁRIO ATUAL DE ESPECIALISTAS NO PAÍS

## Demografia Médica 2025

- **Maior concentração de médicos especialistas na rede privada**
- **Distribuição desigual** de especialistas no território nacional - c*oncentração no Distrito Federal, São Paulo e Rio de Janeiro*
- *Quantidade de generalistas (244.141) e especialistas (353.287) no país - 40,9% e 59,1%*

**Razão de médicos especialistas por 100 mil habitantes, segundo UF em 2024**

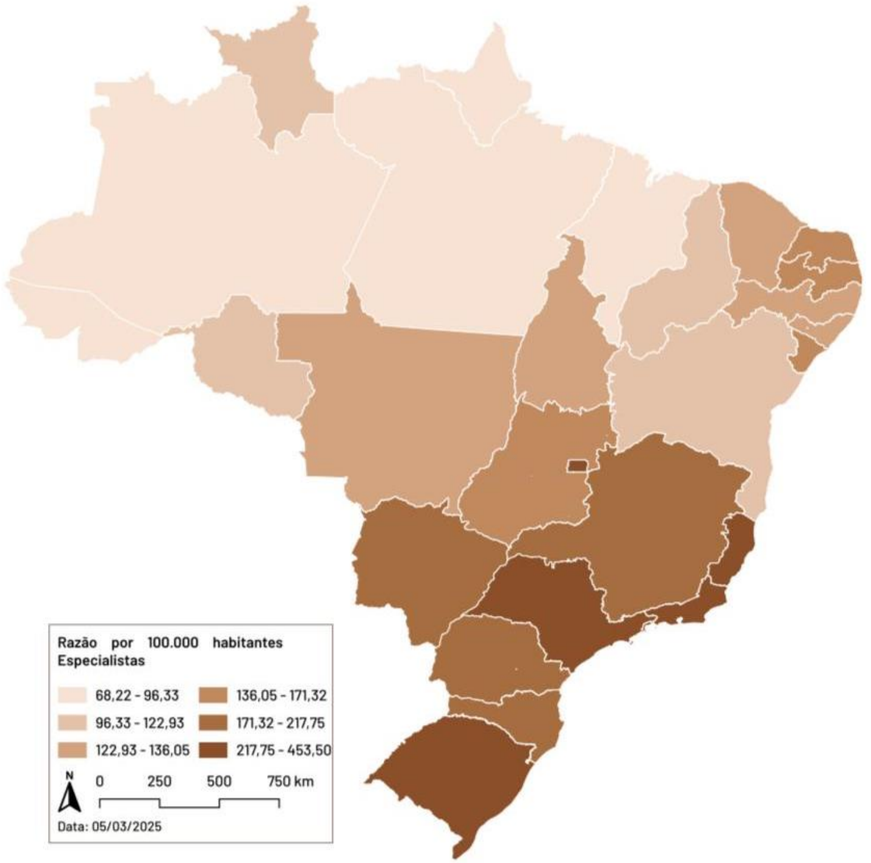


**Fonte:** Elaboração dos autores; CNRM, AMB, IBGE. **Nota:** Esta análise utilizou o número de médicos especialistas nas UFs.
**Obs.**: Para citação, atribuir a (Scheffer, 2025), vide ficha catalográfica desta publicação.

Agora tem ESPECIALISTAS
Da consulta ao tratamento

# DESAFIOS ATUAIS DA RESIDÊNCIA MÉDICA NO BRASIL

Baixa distribuição de programas em regiões Norte e Nordeste
O Sudeste concentra 49,5% dos programas de residência, Norte e Nordeste têm 4,2% e 18,5%.

Locais com déficit de preceptores e infraestrutura
Faltam investimentos em hospitais, financiamento e preceptores qualificados

Necessidade de **aprimorar a avaliação** nos programas de residência

Demanda reprimida em áreas estratégicas
Especialidades chave para o SUS têm baixa adesão

Mapa com simulação da distribuição de médicos residentes por região.

Fonte: Demografia médica 2025

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Agora tem ESPECIALISTAS
Da consulta ao tratamento

# PANORAMA DA RESIDÊNCIA MÉDICA NO BRASIL

Evolução do número total de médicos cursando RM e de médicos residentes em (R1), de 2018 a 2024

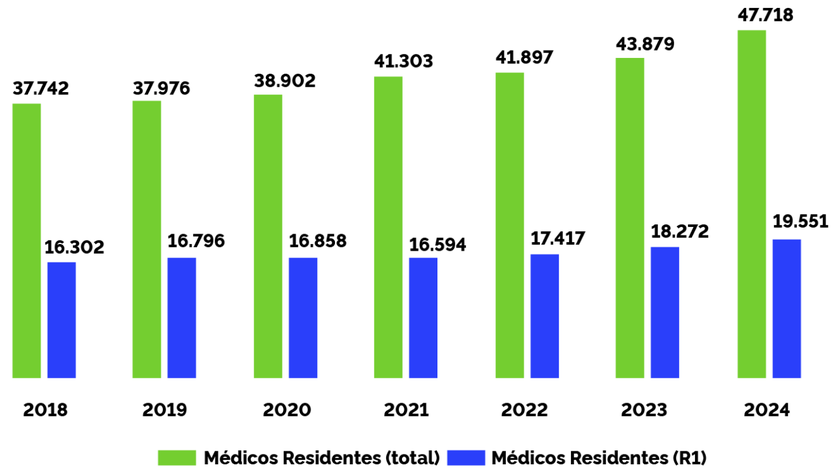


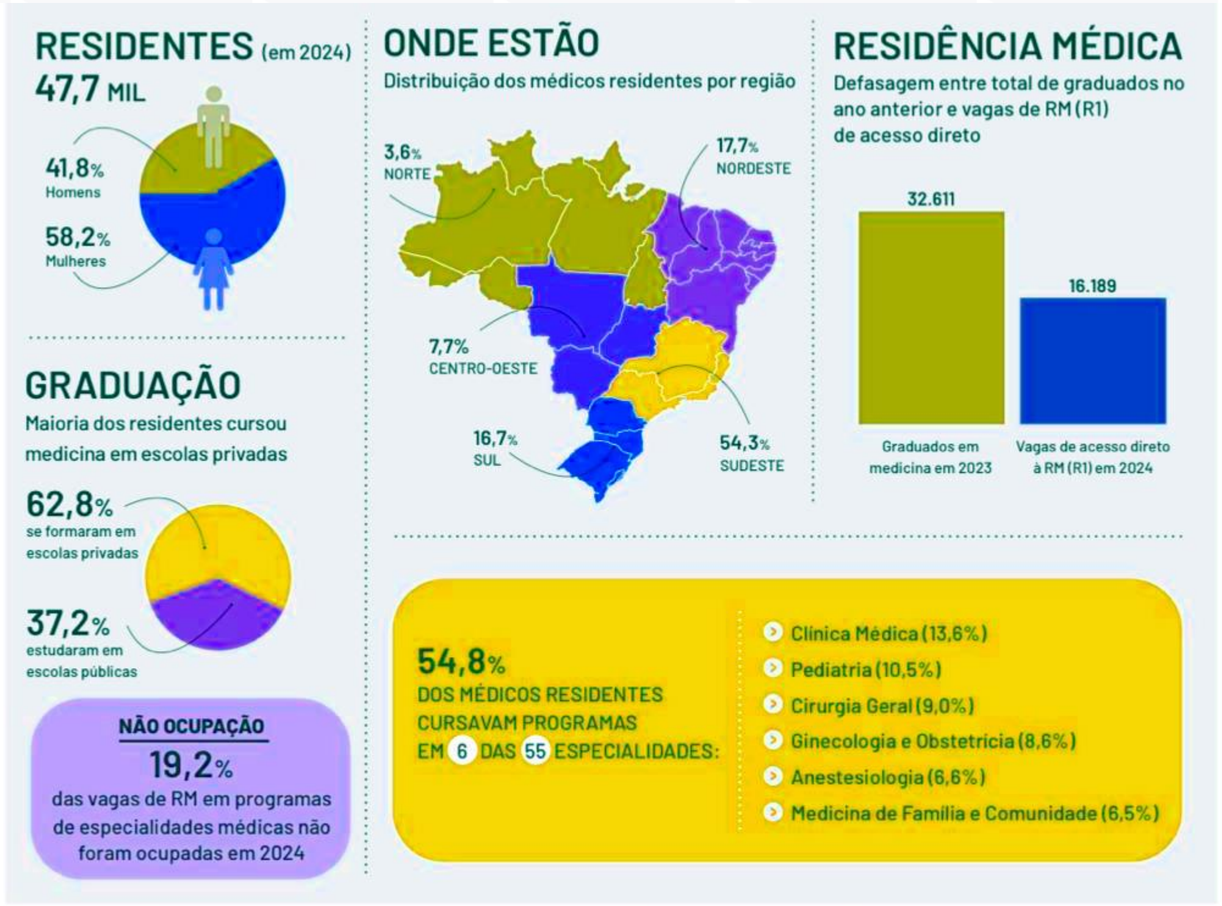


**Fonte:** Elaboração dos autores; CNRM, Sesu/MEC. **Obs.**: Para citação, atribuir a (Scheffer, 2025), vide ficha catalográfica desta publicação.

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Agora tem ESPECIALISTAS

# FINANCIAMENTO DE BOLSAS RESIDENTES DO PRIMEIRO ANO

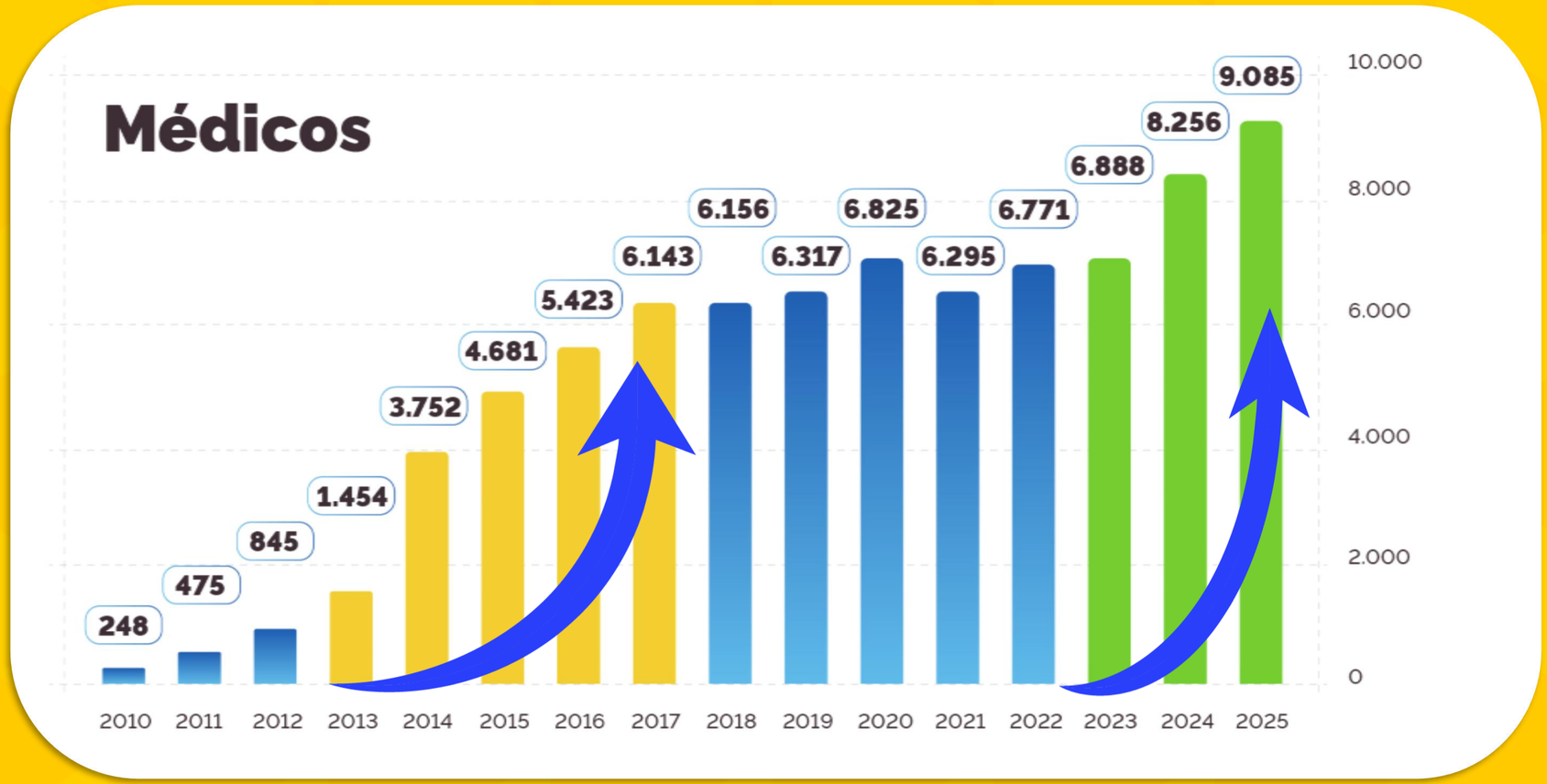


SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Agora tem
ESPECIALISTAS
Da consulta ao tratamento

# MINISTÉRIO DA SAÚDE É O PRINCIPAL FINANCIADOR DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Cerca de **R$ 3 bilhões investidos na formação de residentes em todo o país -** 2023/2024

**Mais de 20 mil médicos** com bolsas financiadas pelo ministério - **2025**

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Agora tem
ESPECIALISTAS

# PROVIMENTO E FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS:

# 3.500 PROFISSIONAIS

**NOVAS BOLSAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

Edital para formação de **3.000** especialistas

*Especialização de médicos para atuação em áreas prioritárias para o SUS*

**AÇÃO DE MÉDIO E LONGO PRAZO:** *novos especialistas formados* ***a partir de 2028***

**PROGRAMA MAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS**

Edital para **500 vagas de especialistas no SUS**

***Pela primeira vez**, o Ministério da Saúde disponibiliza bolsas de aprimoramento para **médicos já especialistas***

**AÇÃO IMEDIATA PARA REDUZIR TEMPO DE ESPERA:** *especialistas atuando na rede pública já em* ***setembro de 2025***

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Agora tem
ESPECIALISTAS
Da consulta ao tratamento

# OFERTA DE 3 MIL BOLSAS DE RESIDÊNCIA

**PREVISÃO DE EDITAL: setembro de 2025**
*Seguindo o cronograma da Comissão Nacional de Residência Médica*

Prioridade: Amazônia Legal, Nordeste e regiões com especialistas abaixo da média nacional

- **Bolsa para novos programas**
- **Bolsa para programas existentes, desde que haja ampliação**

**205 instituições já demonstraram interesse para 628 novos programas**

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Agora tem
ESPECIALISTAS

# GARANTIA DE QUALIDADE DOS PROGRAMAS E DA FORMAÇÃO

- Incentivo de **até R$ 200 mil** para apoio às Comissões Estaduais de Residência Médica
- Incentivo para preceptores dos Programas de Residência

  ***FOCO: anestesiologia, patologia e radioterapia***
- Incentivo para formar 3 mil preceptores

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Agora tem
ESPECIALISTAS
Da consulta ao tratamento

## Programa Mais Médicos Especialistas

# MODELO INÉDITO!

- **Provimento de médicos especialistas nas regiões desassistidas**
- Suporte de hospitais de excelência do **PROADI** e universitários da **EBSERH**
- **Atuação presencial** em hospitais regionais, policlínicas e ambulatório do SUS
- **Distribuição em territórios prioritários** - base em tempo de espera e critérios de equidade

**Bolsa:**
Até
**R$ 10 mil por 20h**

**Vagas estratégicas** alinhadas com as seis áreas prioritárias do **Agora Tem Especialistas**: oncologia, ginecologia, cardiologia, cirurgia geral, anestesiologia e apoio diagnóstico

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Agora tem
ESPECIALISTAS
Da consulta ao tratamento

# PARCERIAS PARA POTENCIALIZAR FORMAÇÃO

- Rede EBSERH (Hospitais Universitários Federais)
- AC Camargo Câncer Center
- Beneficência Portuguesa de São Paulo (BP)
- Hcor
- Hospital Albert Einstein
- Hospital Alemão Oswaldo Cruz
- Hospital Sírio-Libanês
- Moinhos de Vento

**Polos formadores** garantem **suporte técnico**, **imersões presenciais**, **mentoria** e **acompanhamento pedagógico** contínuo

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Agora tem ESPECIALISTAS
Da consulta ao tratamento

É mais rapidez no atendimento e mais cuidado com você.

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## 1ª ETAPA – Edital de Adesão Mais Médicos Especialistas

Gestores apontam os serviços que possuem capacidade formativa e estrutura necessária, conforme estabelecido no edital

- **Publicação no DOU:** junho de 2025
- **Adesão via e-Gestor: junho de 2025**
- **Resultado final: julho de 2025**

## 2ª ETAPA – Edital Mais Médicos Especialistas

Disponibilização das 500 vagas e suas respectivas localidades

- **Publicação no DOU:** julho de 2025
- **Inscrições: julho de 2025**
- **Resultado final:** setembro de 2025

**PRIORIDADE:**
localidades que possuem serviço especializado, mas que necessitam de mais profissionais para reduzir tempo de espera

Agora tem
ESPECIALISTAS

# Obrigado!

SUS
MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO